



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão

EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 001/2026.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. LUCIANO BEZERRA FURTADO auditor presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão, e com fulcro nos dispositivos dos artigos 45 a 51 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO virem ou dele tomarem conhecimento que o PLENO do STJDfs esteve reunido na data de 21/05/2026, a partir das 13:30 horas, tendo julgado o(s) processo(s) abaixo relacionados que seguem juntamente com seus respectivos resultados:

NÚMERO DO PROCESSO	13075/2025
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA
RECORRENTE	THIERRY HANRY ABREU DE LIMA
RECORRIDO	1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SALÃO
ADVOGADOS (AS)	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESTE TRIBUNAL, QUE CONDENOU THIERRY HANRY ABREU DE LIMA EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 254-A, § 1º, I, CBJD.
COMPETIÇÃO	CAMPEONATO BRASILEIRO ADULTO MASCULINO

NÚMERO DO PROCESSO	13106/2025
TIPO	RECURSO
RELATOR	ANTÔNIO CARLOS DE MARTINS MELLO FILHO
RECORRENTE	ESPORTE CLUBE TRAIPU
RECORRIDO	1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SALÃO
ADVOGADOS (AS)	VINÍCIOS CARDOZO
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO A MULTA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 191, III PARA O ART. 211, § 1º, E ABSOLVIDA DAS PENAS DO ART. 206, TODOS DO CBJD, TENDO O



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão

	PRAZO DE 7 (SETE) DIAS PARA PAGAMENTO.
COMPETIÇÃO	CAMPEONATO BRASILEIRO ADULTO MASCULINO

NÚMERO DO PROCESSO	13165/2025
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	LUCCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO
RECORRENTE	ESPORTE CLUBE TRAIPU
RECORRIDO	PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO
ADVOGADOS (AS)	VINICIOS CARDOZO
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO, E POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESTES TRIBUNAL, SENDO: MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ART. 191; MULTA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, POR INFRAÇÃO AO ART. 206, SOMANDO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), E MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ART. 211, TODOS DO CBJD, TOTALIZANDO R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), TENDO O PRAZO DE 7(SETE) DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTO.
COMPETIÇÃO	CAMPEONATO BRASILEIRO ADULTO MASCULINO

NÚMERO DO PROCESSO	13206/2025
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA
RECORRENTE	CEARÁ SPORTING CLUB
RECORRIDO	1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SALÃO
ADVOGADOS (AS)	FRED BANDEIRA
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO E POR MAIORIA DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO A APENAÇÃO DO ATLETA FRANCISCO EDSON DA SILVA SOARES PARA 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, COM A DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 254-A, §1º, II PARA O ART. 254 E A MANUTENÇÃO DA MULTA DE R\$ R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) DA EQUIPE CEARÁ



**Superior Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Salão**

	SPORTING CLUB (CE), POR INFRAÇÃO AO ART. 206, TODOS DO CBJD, TENDO O PRAZO DE 7(SETE) DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTO.
COMPETIÇÃO	CAMPEONATO BRASILEIRO ADULTO MASCULINO

NÚMERO DO PROCESSO	13232/2025
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO
RECORRENTE	ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL
RECORRIDO	1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO
ADVOGADOS (AS)	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESTES TRIBUNAL, SENDO: MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, POR INFRAÇÃO AO ART. 206 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), TENDO O PRAZO DE 7(SETE) DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTO.
COMPETIÇÃO	CAMPEONATO BRASILEIRO ADULTO MASCULINO

NÚMERO DO PROCESSO	13242/2025
TIPO	RECURSO VOLUNTÁRIO
RELATOR	RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA
RECORRENTE	LEONARDO MOREIRA DE ARAÚJO e ASCAER
RECORRIDO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS (AS)	TAMOIO ATHAYDE MARCONDES
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO A APENAÇÃO DO TÉCNICO LEONARDO MOREIRA DE ARAÚJO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) POR INFRAÇÃO AO ART. 243-F, § 1º E ABSOLVENDO DAS PENAS DO ART. 258, AMBOS DO CBJD, MANTENDO-SE INCÓLUME OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE FUTEBOL DE SALÃO DO RIO DE JANEIRO.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão

NÚMERO DO PROCESSO	13297/2025
TIPO	MANDADO DE GARANTIA
RELATOR	ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
RECORRENTE	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIVALENTE – AEP
RECORRIDO	FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
ADVOGADOS (AS)	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PELA NULIDADE ABSOLUTA DO ACÓRDÃO Nº 4/2025, DA REFERIDA COMISSÃO DISCIPLINAR PROVISÓRIA, POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE PROCESSO REGULAR E JULGAMENTO EXTRAPETITA. FICOU DETERMINADO QUE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIVALENTE (TO) DEVE SER IMEDIATAMENTE REINTEGRADA AO CAMPEONATO, COM A REALIZAÇÃO DE NOVAS PARTIDAS, CASO A FINAL JÁ TENHA OCORRIDO, CASO NÃO QUE SEJA REALIZADA NOVAS PARTIDAS COM A INCLUSÃO DO REQUERENTE. DECIDIU, AINDA, QUE A PROCURADORIA, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR GERAL, PRESENTE A SESSÃO, QUE SE DIGNE EM OFICIAR A FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA QUE COM A MÁXIMA URGÊNCIA, PROCEDA A ESTRUTURAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA NAQUELE ESTADO, COM A FORMAÇÃO DO SEU PRÓPRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, CONFORME DETERMINADO PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

NÚMERO DO PROCESSO	13300/2025
TIPO	HOMOLOGAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
RECORRENTE	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO
RECORRIDO	RIBEIRÓPOLIS FUTSAL
ADVOGADOS (AS)	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ENTENDEU QUE O PLENO DO STJDFS É COMPETENTE PARA HOMOLOGAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA PELA CBFS. DECIDIU PELA HOMOLOGAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELA



**Superior Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Salão**

	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO.
COMPETIÇÃO	52ª TAÇA BRASIL DE CLUBES - ADULTO MASCULINO - 1ª DIVISÃO

NÚMERO DO PROCESSO	13319/2026
TIPO	HOMOLOGAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO
RECORRENTE	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO
RECORRIDO	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SAPEZALENSE
ADVOGADOS (AS)	VINICIOS CARDOZO
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	PROCESSO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO DESIMPEDIDA.
COMPETIÇÃO	11ª COPA CENTRO-OESTE DE FUTSAL

NÚMERO DO PROCESSO	13320/2026
TIPO	HOMOLOGAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
RECORRENTE	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO
RECORRIDO	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO BENTO
ADVOGADOS (AS)	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ENTENDEU QUE O PLENO DO STJDFS É COMPETENTE PARA HOMOLOGAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO-CBFS. ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU PELA HOMOLOGAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, BEM COMO PELO ENCAMINHAMENTO DA DENÚNCIA PRESENTE NESTE PROCESSO PARA ANÁLISE POR COMISSÃO DISCIPLINAR.
COMPETIÇÃO	52ª TAÇA BRASIL DE CLUBES - ADULTO MASCULINO - 2ª DIVISÃO



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão

NÚMERO DO PROCESSO	13321/2026
TIPO	HOMOLOGAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
RECORRENTE	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO
RECORRIDO	SARTORE ESPORTE CLUBE
ADVOGADOS (AS)	MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA
PROCURADOR(ES)	AFONSO ROBERTO MENDES
RESULTADO DO JULGAMENTO	ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ENTENDEU QUE O PLENO DO STJDFS É COMPETENTE PARA HOMOLOGAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, -CBFS. ESTE TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU PELA HOMOLOGAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, BEM COMO PELO ENCAMINHAMENTO DA DENÚNCIA PRESENTE NESTE PROCESSO PARA ANÁLISE POR COMISSÃO DISCIPLINAR.
COMPETIÇÃO	2ª COPA DOS CAMPEÕES REGIONAIS

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores titulares: Dr. LUCIANO BEZERRA FURTADO (presidente), Dr. CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO (vice-presidente); Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Dr. ARILDO DAMASCENO FARIAS, Dr. RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Dr. ANTÔNIO CARLOS DE MARTINS MELLO FILHO, Dr. FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA, Dr. LUCAS CONRADO PEREIRA CIPRIANO e Dra. ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA. Procurador presente: AFONSO ROBERTO MENDES. Presente os Advogados: Dr. FRED BANDEIRA; Dr. VINÍCIOS CARDOZO; Dr. TAMOIO MARCONDES. Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente CITADOS e INTIMADOS, inclusive para prática de quais quer atos processuais, bem como para fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, INGRYD MÁDJA DE MACÊDO PEIXOTO, Secretária-Geral, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 21 de maio de 2026.

INGRYD MÁDJA DE MACÊDO PEIXOTO
SECRETÁRIA GERAL DO STJDFS